



**Relatório anual sobre o funcionamento
do Registo de Transparência
2023**

Apresentado pelo Conselho de Administração do Registo de Transparência

ao

Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia e à Comissão Europeia

O Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório prevê, no seu artigo 13.º, n.º 3, que seja submetido às instituições signatárias um relatório anual sobre o funcionamento do Registo de Transparência.

O presente relatório apresenta informações factuais sobre o Registo de Transparência, o seu conteúdo e as alterações introduzidas em 2023. Apresenta ainda as medidas de condicionalidade e as medidas de transparência complementares em vigor nas instituições signatárias durante esse mesmo ano.

Índice

I. Síntese	3
II. Introdução.....	3
III. Governação	4
IV. Medidas de condicionalidade e medidas de transparência complementares.....	4
V. Atividades do secretariado	9
1. Controlo da qualidade dos dados	9
2. Serviços de apoio	10
3. Investigações.....	10
4. Reunião do conselho de administração de 2023.....	11
5. Orientações e sensibilização	12
6. Desenvolvimento técnico	12
7. Auditoria do TCE ao Registo de Transparência.....	13
8. Decisão da Provedora de Justiça Europeia no processo 532/2023/FA	13
VI. Estatísticas	13
1. Evolução do Registo de Transparência	13
2. Interesses representados	15
3. Dados geográficos	16
4. Visualização dos dados do Registo de Transparência.....	16
VII. Conclusões	17

I. Síntese

O ano de 2023 foi um ano de intenso escrutínio e grande atividade para o Registo de Transparência. A utilização do Registo como instrumento de informação e de referência para as atividades de representação de interesses a nível da UE continuou a aumentar, tal como ficou patente no aumento dos requerimentos de registo e do número de pedidos diretos de assistência dirigidos aos serviços de apoio por parte dos requerentes de registo e dos representantes inscritos, bem como dos pedidos de informação do público em geral. Tanto o Comité Económico e Social Europeu como o Comité das Regiões Europeu adotaram medidas relativas à sua participação voluntária no quadro do Registo de Transparência. É importante referir que o Registo foi objeto de uma auditoria complexa por parte do Tribunal de Contas Europeu e de uma investigação por parte do Provedor de Justiça Europeu.

Em 2023, verificou-se que o número de representantes inscritos alvo de acompanhamento específico pelo secretariado do Registo aumentou para um terço do número total de representantes inscritos. Além disso, houve em 2023 um considerável interesse na utilização da ferramenta de denúncia, o que revela o escrutínio constante a que o conteúdo da base de dados foi submetido. O secretariado lançou várias novas investigações por iniciativa própria e prosseguiu o seu trabalho sobre as investigações pendentes do ano anterior.

Estas atividades são descritas em maior pormenor no relatório.

II. Introdução

O Registo de Transparência é o instrumento de referência para a representação de interesses a nível da UE. Trata-se de uma base de dados criada para prestar ao público informações atualizadas sobre as atividades de representação de interesses que visam influenciar os processos legislativos e de execução das políticas das instituições da UE. O Registo permite tomar conhecimento dos interesses representados junto das instituições, saber quem os representa e em nome de quem, quais os dossiês legislativos visados e que recursos são consagrados às atividades conexas. Constitui o principal instrumento da UE para promover uma representação de interesses transparente e ética e para aumentar a abertura e a visibilidade da participação das partes interessadas e da sociedade civil no processo democrático de tomada de decisão da UE.

O Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia gerem em conjunto o Registo de Transparência, com base no Acordo Interinstitucional (AII) adotado em 2021¹.

Em consonância com o artigo 13.º do AII, o presente relatório inclui informações factuais sobre o Registo de Transparência, o seu conteúdo e as alterações introduzidas durante o período de reporte. Dá ainda uma panorâmica das medidas de condicionalidade e das medidas de transparência complementares que vigoram nas instituições signatárias.

¹ Acordo Interinstitucional, de 20 de maio de 2021, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório, JO L 207 de 11.6.2021, p. 1.

III. Governação

O Registo de Transparência dispõe de uma estrutura de governação em dois níveis: um conselho de administração, que assegura a supervisão e direção gerais do Registo, e um secretariado, que é responsável pela sua gestão corrente.

O conselho de administração assegura a aplicação global do AII. Neste contexto, cabe-lhe determinar as necessidades e prioridades anuais do Registo de Transparência, aprovar o relatório anual sobre o seu funcionamento e emitir instruções gerais dirigidas ao secretariado. Compete-lhe também examinar eventuais pedidos de reapreciação de medidas aplicadas pelo secretariado na sequência de uma investigação e de tomar uma decisão a este respeito.

Os secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão compõem, em conjunto, o conselho de administração. Reúnem-se pelo menos uma vez por ano, assumindo cada secretário-geral a presidência por um período de um ano. O secretário-geral do Conselho exerceu a presidência do conselho de administração em 2023.

O secretariado disponibiliza orientações aos representantes de interesses no que diz respeito ao processo de inscrição, acompanha e avalia a elegibilidade dos requerimentos, para além de efetuar controlos da qualidade das informações prestadas pelos representantes inscritos. Trata ainda das denúncias de violações do código de conduta alegadamente cometidas por representantes inscritos e pode aplicar medidas, caso considere que o código não foi devidamente observado. O secretariado também elabora o relatório anual e organiza ações de sensibilização sobre o Registo de Transparência (ver secção V).

O secretariado é composto por pessoal das três instituições signatárias; em 2023, contava com 11 equivalentes a tempo inteiro. É representado no conselho de administração e em público por um coordenador, que supervisiona as operações diárias. Em 2023, o chefe da unidade responsável pelas questões de transparência do Secretariado-Geral da Comissão foi nomeado coordenador do secretariado.

Para mais informações sobre a governação do Registo de Transparência, consultar o seu [sítio Web](#).

IV. Medidas de condicionalidade e medidas de transparência complementares

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão adotam, por meio de decisões individuais, medidas de condicionalidade. Estas estabelecem a inscrição no Registo de Transparência como condição prévia para que os representantes de interesses possam realizar determinadas atividades essenciais de representação de interesses. As três instituições podem também adotar medidas de transparência complementares para incentivar ainda mais a inscrição no Registo e reforçar o regime comum estabelecido pelo AII.

As medidas de condicionalidade e as medidas de transparência complementares em vigor em cada uma das três instituições são descritas abaixo.

Outras instituições, órgãos e organismos da UE, bem como os Estados-Membros – através das respetivas representações permanentes junto da UE – podem notificar o conselho de administração das medidas de condicionalidade ou das medidas de transparência complementares que adotem e solicitar que essas medidas sejam publicadas no sítio Web do Registo de Transparência. Em 2023,

o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões Europeu efetuaram tais notificações.

Realizaram-se também diálogos ao nível dos serviços com vários outros organismos da UE em resposta aos seus pedidos.

Todos os Estados-Membros assumiram o compromisso de aplicar uma medida de condicionalidade enquanto exercem a Presidência do Conselho, assim como nos seis meses que a antecedem, condicionando as reuniões que se realizem entre o seu representante permanente ou representante permanente adjunto junto da UE e os representantes de interesses à inscrição destes últimos no Registo de Transparência.

Esta medida de condicionalidade é aplicável às reuniões organizadas com o representante permanente e o representante permanente adjunto quando estes atuam na qualidade de Presidência do Conselho em exercício ou de Presidência do Conselho seguinte². Assim, os representantes de interesses não podem participar em tais reuniões a menos que estejam inscritos no Registo. Em 2023, tal aplicou-se à Suécia³ e à Espanha⁴, uma vez que exerceram a Presidência do Conselho da UE, e à Bélgica⁵, a título de Presidência seguinte.

A lista das [medidas de condicionalidade e outras medidas de transparência](#) em vigor nas instituições da UE pode também ser consultada na página que lhes é dedicada no sítio Web do Registo de Transparência.

Parlamento Europeu

Em 2023, o Parlamento Europeu implementou medidas adicionais de condicionalidade e de transparência complementares, adotadas no contexto do pacote de reformas internas do Parlamento destinado a reforçar a integridade, a independência e a responsabilização. Estas regras implicam efetuar algumas alterações nas relações do Parlamento com os representantes de interesses inscritos no Registo e vêm desenvolver o quadro já existente.

O Parlamento reforçou a sua política de transparência por meio da adoção de medidas que exigem que os representantes de interesses sejam inscritos no Registo quando lhes é disponibilizada uma plataforma nas instalações do Parlamento. A participação ativa ou a coorganização de eventos realizados nas instalações do Parlamento está sujeita a inscrição prévia no Registo de Transparência⁶, na sequência de uma decisão da Mesa de 12 de junho de 2023. Tal implica a inscrição obrigatória no Registo de qualquer representante de interesses que atue como orador ou moderador, desempenhe qualquer outro papel ativo ou participe num evento de um ponto de vista logístico, prático ou financeiro. Estas regras aplicam-se para além da medida de condicionalidade já estabelecida, que exige⁷ que os oradores nas audições das comissões do Parlamento sejam inscritos no Registo antes da audição.

O Parlamento alargou igualmente os seus requisitos de condicionalidade e transparência relacionados com as atividades dos intergrupos dos deputados ou de outros agrupamentos não oficiais⁸. Apenas os representantes de interesses inscritos no Registo podem participar nas atividades desses intergrupos e agrupamentos nas instalações do Parlamento, prestando-lhes apoio, participando nos seus eventos ou coorganizando tais eventos. Prevê-se que haja maior transparência, em especial no que diz respeito às declarações de qualquer apoio recebido. As regras aplicáveis foram reforçadas em termos de execução.

2 https://transparency-register.europa.eu/document/download/0c791fb8-e64d-47cc-a3b0-175913788b7c_pt?filename=Transparency%20register%20-%20Member%20states%27%20political%20declaration.PT_.pdf

3 [Öppenhetsregistret – Regeringen.se.](#)

4 [https://es-ue.org/erp/.](https://es-ue.org/erp/)

5 <https://europeanunion.diplomatie.belgium.be/en/transparency.>

6 Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 12 de junho de 2023.

7 Artigo 7.º da [Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 18 de junho de 2003.](#)

8 [Regimento do Parlamento Europeu](#): Artigo 35.º, n.º 5, e artigo 35.º-A, n.º 5.

O Parlamento introduziu igualmente uma nova medida de condicionalidade, segundo a qual os deputados são obrigados a observar um período de incompatibilidade de seis meses após o termo do seu mandato antes de poderem exercer atividades de representação de interesses com deputados em exercício⁹. O código de conduta dos deputados ao Parlamento Europeu em matéria de integridade e transparência espelha esta regra¹⁰.

Em termos de acesso aos decisores para efeitos de representação de grupos de interesses, apenas os representantes de interesses inscritos no Registo podem solicitar o acesso de longa duração às instalações do Parlamento¹¹. Em 31 de dezembro de 2023, das 12 425 entidades inscritas no Registo de Transparência, 2 030 dispunham de, pelo menos, um representante acreditado autorizado a aceder às instalações do Parlamento. Em 31 de dezembro de 2023, havia 7 904 cartões de acesso ativos.

Todos os deputados são obrigados a publicar em linha informações sobre as reuniões programadas com representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional¹². Esta obrigação aplica-se a qualquer reunião relacionada com a atividade parlamentar (relatório, parecer, resolução, debate em sessão plenária ou urgência) realizada com o objetivo de influenciar o processo político ou decisório das instituições europeias, presencialmente ou à distância. A obrigação aplica-se quer os deputados assistam pessoalmente à reunião, quer os assistentes parlamentares dos deputados participem em seu nome. Em 31 de dezembro de 2023, os deputados haviam declarado 20 301 reuniões para o ano civil de 2023. Atendendo ao papel específico que os deputados ao Parlamento Europeu desempenham e ao mandato que exercem, recomenda-se¹³ que só se reúnam com os representantes de interesses que estejam inscritos no Registo de Transparência.

Além disso, os relatores são obrigados a acrescentar a chamada declaração de contributos aos seus projetos de relatório ou parecer, que enumera as entidades ou pessoas de quem receberam contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê¹⁴.

Conselho da UE

Conforme estabelecido na Decisão (UE) 2021/929 do Conselho¹⁵, a inscrição no Registo de Transparência é condição prévia necessária para que os representantes de interesses possam reunir-se com o secretário-geral do Conselho ou os diretores-gerais. A mesma regra aplica-se aos representantes de interesses que, no exercício da sua atividade profissional, participem em sessões de informação temáticas organizadas pelo Secretariado-Geral do Conselho (quando pertinente e após consulta da Presidência) ou na qualidade de oradores em eventos públicos organizados pelo Secretariado-Geral do Conselho. Os membros do pessoal são igualmente convidados a controlar as credenciais dos representantes de interesses a fim de assegurar que estão inscritos no Registo de Transparência. Se tal não for o caso, os membros do pessoal devem analisar cuidadosamente se as reuniões são apropriadas e consultar o respetivo superior hierárquico a este respeito¹⁶.

Como medida adicional para melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, os convites endereçados aos representantes de interesses para participarem numa reunião do Conselho ou das suas instâncias preparatórias devem estar subordinados à sua inscrição no Registo de Transparência. Os respetivos números de registo devem ser registados na ordem do

9 Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 17 de abril de 2023.

10 Artigo 9.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

11 Artigo 123.º do Regimento do Parlamento Europeu.

12 Artigo 7.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

13 Regimento do Parlamento Europeu (artigo 11.º, n.º 2).

14 Artigo 8.º do Código de Conduta dos deputados ao Parlamento Europeu.

15 JO L 207 de 11.6.2021, p. 19.

16 Comunicação ao Pessoal CP 35/21 e Comunicação ao Pessoal CP 42/22.

dia provisória. O relatório anual do Conselho sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão inclui informações pertinentes sobre a participação de representantes de interesses nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias¹⁷.

Comissão Europeia

A Comissão estabeleceu regras rigorosas no que diz respeito aos seus contactos e interações com representantes de interesses. Em especial, todos os membros da Comissão, membros dos respetivos gabinetes e diretores-gerais da Comissão só podem reunir-se com representantes de interesses que estejam inscritos no Registo de Transparência. Na prática, essa obrigação, consagrada no Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia¹⁸ e no documento relativo aos métodos de trabalho¹⁹ da Comissão, significa que os representantes de interesses têm de estar inscritos antes de tais reuniões terem lugar.

A Comissão publica em linha informações sobre todas as reuniões dessa natureza com representantes de interesses (inscritos), em conformidade com as suas Decisões 2014/838/UE, Euratom²⁰ e 2014/839/UE, Euratom²¹. Em 2023, a Comissão publicou informações sobre as reuniões²² realizadas com 1 980 representantes inscritos. Esses representantes inscritos realizaram 2 891 reuniões com membros da Comissão e/ou membros dos respetivos gabinetes e 718 reuniões com diretores-gerais da Comissão²³. As informações em questão, para além de serem publicadas no sítio Web da Comissão²⁴, são igualmente disponibilizadas sob a forma de lista de reuniões nas entradas do Registo de Transparência relativas aos representantes inscritos em causa. A Comissão disponibiliza ao público conjuntos de dados consolidados das reuniões realizadas com representantes de interesses inscritos no sítio [Data.europa.eu](https://data.europa.eu), em formato legível por máquina e Excel. Tal proporciona às partes interessadas e ao público informações acessíveis, completas e que podem ser facilmente tratadas para extrair as informações pertinentes.

As orientações sobre ética e conduta do pessoal da Comissão contêm recomendações dirigidas a todos os membros dos níveis administrativos inferiores ao de diretor-geral para que controlem as credenciais dos representantes de interesses com os quais estão em contacto, a fim de assegurar que estes últimos estão inscritos no Registo de Transparência. Caso os representantes de interesses não constem do Registo, o pessoal é aconselhado a convidá-los a inscrever-se antes de qualquer novo contacto.

17 Orientações relativas à participação ocasional de terceiros, incluindo representantes de interesses, nas reuniões do Conselho ou das suas instâncias preparatórias, 22 de julho de 2021.

18 Artigo 7.º da Decisão da Comissão, de 31 de janeiro de 2018, relativa ao Código de Conduta dos membros da Comissão Europeia (C(2018) 700), JO C 65 de 21.2.2018, p. 7.

19 Ponto V do documento intitulado «[Working Methods of the European Commission](#)».

20 Decisão 2014/838/UE, Euratom da Comissão, de 25 de novembro de 2014, sobre a divulgação de informações relativas às reuniões mantidas entre diretores-gerais da Comissão e organizações ou trabalhadores independentes, JO L 343 de 28.11.2014, p. 19-21.

21 Decisão 2014/839/UE, Euratom da Comissão, de 25 de novembro de 2014, sobre a divulgação de informações relativas às reuniões mantidas entre membros da Comissão e organizações ou trabalhadores independentes, JO L 343 de 28.11.2014, p. 22-24.

22 As informações a publicar são a data da reunião, o local, o nome do membro da Comissão e/ou do membro do gabinete ou do diretor-geral, o nome do representante de interesses, ou seja, a organização ou o trabalhador independente, e o assunto que foi objeto da reunião. Estas informações são publicadas nas duas semanas que se seguem à reunião.

23 O mesmo representante inscrito pode estar envolvido em mais do que uma reunião.

24 Em especial, as páginas Web específicas dedicadas à transparência nos sítios Web dos membros da Comissão e das direções-gerais da Comissão.

A Comissão nomeia para os seus grupos de peritos apenas representantes de interesses que estejam inscritos no Registo, em conformidade com as suas disposições aplicáveis²⁵. Esta exigência de inscrição prévia aplica-se tanto aos membros de tipo «B»²⁶ como aos membros de tipo «C»²⁷. Em caso de suspensão ou eliminação da inscrição desses membros do Registo de Transparência, a Comissão suspende a participação dos membros em causa no(s) grupo(s) de peritos a que pertençam enquanto a sua inscrição não tiver sido restabelecida.

Como medida adicional para melhorar a transparência e incentivar a inscrição no Registo, a Comissão informa automaticamente os representantes inscritos que tenham indicado um interesse em domínios de intervenção específicos, notificando-os do lançamento de consultas públicas ou roteiros nos domínios pertinentes. Os contributos prestados pelos representantes inscritos são igualmente tratados separadamente dos dos respondentes não inscritos²⁸. Os referidos contributos estão acessíveis a partir das entradas do Registo de Transparência relativas aos representantes inscritos em causa.

Medidas tomadas por outras instituições e organismos da UE

Em 2023, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões Europeu adotaram medidas de transparência interna ligadas ao Registo de Transparência. São os primeiros organismos da UE, para além das instituições signatárias do AII, a tomar tais medidas em conformidade com o artigo 11.º do AII.

Em 21 de março e 4 de julho de 2023, respetivamente, os dois comités notificaram o conselho de administração das decisões juridicamente vinculativas através das quais adotaram as seguintes medidas de transparência complementares na aceção do AII:

- uma recomendação aos seus membros em exercício de funções, tal como definidos nas respetivas decisões, para que se reúnam apenas com representantes de interesses inscritos no Registo;
- a publicação obrigatória de informações no respetivo sítio Web sobre as reuniões realizadas entre os membros em exercício de funções abrangidos e os representantes de interesses;
- a opção, para os relatores das comissões, de anexarem aos seus pareceres uma «pegada legislativa» respeitante aos contributos dos representantes de interesses, de acordo com uma prática semelhante no Parlamento Europeu.

O conselho de administração considerou que essas medidas eram coerentes com os objetivos visados pelo AII. Por conseguinte, foram publicadas no sítio Web do Registo de Transparência após terem entrado em vigor, em 1 de junho de 2023 e 1 de janeiro de 2024, respetivamente.

25 Artigo 8.º da Decisão da Comissão, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão (C(2016)3301).

26 Pessoas nomeadas para representar um interesse comum partilhado por partes interessadas num domínio de intervenção específico.

27 Organizações em sentido lato, incluindo empresas, associações, organizações não governamentais, sindicatos, universidades, institutos de investigação, escritório de advogados e consultores.

28 Orientações para «legislar melhor» da Comissão Europeia (SWD(2017)350), em especial o capítulo VII – Orientações relativas à consulta das partes interessadas.

V. Atividades do secretariado

Em 2023, o conselho de administração do Registo de Transparência determinou as seguintes prioridades a nível anual:

- utilizar tecnologias de ponta para atualizar o sítio Web do Registo;
- assegurar progressos líquidos no respeitante à qualidade dos dados;
- continuar a cooperação com o Tribunal de Contas Europeu (TCE) no âmbito da sua auditoria ao Registo de Transparência;
- cooperar com outras instituições, organismos e agências;
- prosseguir as atividades de sensibilização.

Para além das tarefas quotidianas que efetua e que abaixo se descrevem, o secretariado trabalhou na concretização destas prioridades anuais, nomeadamente reforçando os seus controlos de elegibilidade, intensificando a assistência prestada pelos serviços de apoio e introduzindo uma série de melhorias na plataforma informática.

1. Controlo da qualidade dos dados

O Registo de Transparência proporciona um retrato instantâneo das atividades de lóbi em curso, por parte de representantes de interesses, no contexto da formulação ou execução recentes dos ciclos políticos e dos processos de tomada de decisão das instituições da UE, incluindo pormenores específicos a respeito das principais propostas legislativas ou políticas visadas. É por esta razão que os dados estão constantemente a mudar e que alguns representantes de interesses só se inscrevem por um período limitado, enquanto outros permanecem na base de dados por períodos mais longos.

Ao inscreverem-se no Registo, os representantes de interesses comprometem-se, no momento da inscrição, a prestar informações completas, atualizadas e não enganadoras, e são, em última instância, responsáveis pela exatidão dos seus dados de inscrição. Para o efeito, os representantes inscritos são encorajados a rever e atualizar as informações prestadas sempre que se verifiquem alterações importantes e, pelo menos uma vez por ano, têm de atualizar a sua inscrição, a fim de poderem permanecer inscritos no Registo.

Recordar aos representantes inscritos as suas obrigações e garantir a melhor qualidade possível dos dados constantes do Registo de Transparência é uma das principais tarefas do secretariado. No âmbito das atividades gerais de acompanhamento que realizou em 2023, o secretariado controlou, no total, 7 705 entidades²⁹ – requerentes de registo ou já inscritas –, o que representa um aumento de 13 % em relação ao número de controlos realizados no ano precedente. Os controlos efetuados assumiram a forma de uma análise na fase de apresentação dos requerimentos, de controlos de qualidade seletivos de entidades já inscritas e de controlos adicionais efetuados no âmbito dos processos de investigação.

Fase de apresentação de um requerimento: Embora o número total de representantes inscritos se tenha mantido estável³⁰, a rotatividade dos representantes inscritos é relativamente elevada, pelo que a qualidade das informações disponíveis no Registo aumentou em paralelo. O secretariado avalia a elegibilidade e a qualidade dos dados de todos os novos requerimentos antes de poderem ser ativados e publicados no Registo. Tal contribui para aumentar tanto a pertinência como a coerência dos dados fornecidos. Dos 3 404 requerimentos recebidos em 2023 (± 9 por dia e um aumento de 14 % dos requerimentos em comparação com o ano anterior), 2 255 (66 %) foram aceites e ativados na sequência do processo de controlo, que, na maioria dos casos, exigiu uma atualização ou correção por parte do requerente em causa.

²⁹ Em 2023, algumas entidades foram objeto de mais do que um controlo, pelo que o número total de controlos foi mais elevado.

³⁰ 12 425 em 31 de dezembro de 2022 e 12 469 em 31 de dezembro de 2023.

Controlos seletivos: Para além dos controlos diários dos novos requerimentos, o secretariado também segue uma abordagem mais seletiva, em especial nos casos em que tem razões para crer que as inscrições não fornecem de forma correta as informações exigidas. Em 2023, o secretariado realizou um total de 4 301 controlos seletivos de qualidade. Neste contexto:

- 3 572 representantes inscritos controlados apresentaram uma qualidade satisfatória dos dados (83 %), quer desde o início (2 550 inscrições controladas, ou seja, 59,2 %), quer após terem sido convidados pelo secretariado a atualizá-los (1 022 inscrições, ou seja, 23,8 %);
- 453 inscrições foram eliminadas do Registo na sequência do contacto com o secretariado, em razão da sua inelegibilidade ou por não terem sido atualizadas (10,6 %);
- 276 inscrições estavam ainda pendentes no final de 2023 (6,4 %).

Em 2023, a qualidade global dos dados constantes do Registo melhorou significativamente, tendo aumentado em 40 % a percentagem de inscrições controladas a apresentar uma qualidade satisfatória dos dados no momento do controlo, ao passo que a percentagem de eliminações do Registo por inelegibilidade ou falta de atualização, na sequência de um controlo, diminuiu 22 % em comparação com o ano anterior.

Os controlos seletivos exigem que seja prestada atenção especial às inscrições relativamente às quais se tenham detetado ou seja provável que existam incoerências ou outros problemas. No contexto do seu acompanhamento individualizado do Registo, o secretariado realizou controlos seletivos de qualidade relativamente às entidades não comerciais que declararam ter um orçamento de 0 euros. O secretariado realizou controlos exaustivos das inscrições em causa também para detetar outras incoerências e resolveu os problemas com uma elevada taxa de êxito: 17 % das inscrições estavam corretas desde o início, 54 % foram atualizadas ou objeto de uma explicação satisfatória e 28 % foram eliminadas.

2. Serviços de apoio

O secretariado disponibiliza serviços de apoio para responder a todo o tipo de perguntas sobre o Registo de Transparência através de um sítio Web multilíngue, aberto aos requerentes, aos representantes inscritos e ao público. O secretariado procura prestar assistência o mais rapidamente possível e, em regra, responde no prazo de 48 horas.

Em 2023, o secretariado respondeu a 2 567 solicitações, que abrangeram pedidos de informação sobre o Registo de Transparência apresentados por partes interessadas, investigadores e pessoas singulares, bem como pedidos de apoio técnico e de orientações apresentados, por requerentes e por representantes inscritos, durante o processo de inscrição ou em situações em que surgiram dificuldades técnicas. O número de perguntas recebidas foi 25 % superior ao de 2022³¹.

3. Investigações

Para além de controlar a qualidade dos dados inscritos no Registo de Transparência, o secretariado trata as denúncias que recebe e realiza investigações por sua própria iniciativa, em conformidade com os procedimentos previstos no anexo III do AII. Ao fazê-lo, o secretariado atua em conformidade com os princípios subjacentes da proporcionalidade e da boa administração.

Por «denúncia» entende-se um procedimento que diz respeito a alegações de inobservância do código de conduta por parte de um representante inscrito levadas ao conhecimento do secretariado. Qualquer pessoa singular ou coletiva que faça tal alegação a respeito de um representante inscrito pode apresentar uma denúncia junto do secretariado, preenchendo o

31 Em 2022, o secretariado havia respondido a 2056 perguntas e pedidos.

formulário previsto para o efeito que se encontra no [sítio Web](#) do Registo de Transparência e fornecendo elementos de prova.

Por «investigação por iniciativa própria» entende-se um procedimento através do qual o secretariado examina se um determinado representante inscrito é elegível para permanecer no Registo, à luz das informações recebidas ou identificadas, que podem indiciar a inelegibilidade para permanecer no Registo devido à ausência de atividades pertinentes ou à inobservância do código de conduta.

Em 2023, o secretariado encerrou dez investigações de denúncias pendentes do ano anterior, relativamente às quais os representantes inscritos em questão atualizaram a sua inscrição ou deram uma explicação satisfatória. Além disso, encerrou uma investigação que levou à eliminação do representante inscrito em causa do Registo.

No mesmo ano, o secretariado recebeu 35 novas denúncias. Destas, 22 foram consideradas inadmissíveis, uma vez que não diziam respeito a matérias abrangidas pelo âmbito de aplicação do Registo de Transparência (por exemplo, queixas pessoais ou queixas relacionadas com os consumidores) ou não satisfaziam os critérios de admissibilidade constantes do anexo III do AII. Das 13 denúncias admissíveis, 10 foram encerradas em 2023, tendo havido total cooperação por parte dos representantes inscritos em causa. As restantes três denúncias estavam ainda a ser investigadas no final do ano. Mais de metade das denúncias admissíveis diziam respeito à alegada inobservância da alínea f) do código de conduta pelos representantes inscritos em causa no que se refere à exatidão e exaustividade das informações fornecidas no registo, por vezes combinada com alegações de eventual inobservância de outros pontos do código. Os casos que diziam apenas respeito à alínea f) do código foram resolvidos com a atualização, pelos representantes inscritos, dos dados no prazo de 20 dias úteis, e foram encerrados no prazo de dois meses.

Outros casos estavam relacionados com a alegada inobservância da alínea b) do código, que impõe aos representantes inscritos a obrigação de especificar os clientes ou membros que representam, ou da alínea j), relativa à relação cliente-intermediário. Em termos de expectativas do público, verifica-se claramente uma preocupação com os interesses subjacentes promovidos pelas organizações, que têm de ser declarados de forma clara e coerente no registo: para o efeito, no âmbito de uma relação cliente-intermediário, ambas as partes nessa relação têm de ser inscritas no Registo e as declarações correspondentes têm de ser coerentes.

Ao proceder a uma investigação, o secretariado procura sempre assegurar um diálogo construtivo com o(s) representante(s) inscrito(s) em causa, a fim de clarificar e resolver, na medida do possível, os problemas identificados, antes de tomar as medidas que sejam necessárias. Em 2023, o secretariado não considerou necessário adotar medidas ao abrigo do ponto 8 do anexo III do AII contra um representante inscrito.

Em 2023, o secretariado lançou duas investigações por iniciativa própria relativamente a determinados representantes inscritos, das quais uma ainda estava em curso no final do ano. O secretariado encerrou sete investigações do ano anterior, incluindo as quatro investigações restantes relativas a representantes de interesses inscritos com sede na Federação da Rússia.

4. Reunião do conselho de administração de 2023

O secretariado preparou a segunda reunião do conselho de administração, que se realizou em 31 de março de 2023. Nessa reunião, o conselho de administração tomou as seguintes decisões:

- nomeou o chefe da unidade responsável pelas questões de transparência do Secretariado-Geral do Conselho como coordenador do secretariado por um mandato de um ano (de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024);
- aprovou o relatório anual para 2022 e acordou em apresentá-lo às instituições signatárias e publicá-lo no sítio Web do Registo de Transparência;
- determinou as prioridades anuais do Registo para 2024, assim como as estimativas orçamentais e a parte do orçamento necessária para a execução dessas prioridades para cada instituição signatária³²;
- tomou nota dos crescentes desafios que se colocam ao Registo e ao trabalho do secretariado em termos de número significativo de denúncias, investigações por iniciativa própria sensíveis e crescente procura de dados de elevada qualidade no Registo de Transparência.

Todos os documentos relacionados com a reunião do conselho de administração, incluindo a ordem do dia e a ata da reunião, foram publicados na [página relativa à governação](#) do sítio Web do Registo de Transparência.

5. Orientações e sensibilização

O secretariado emite orientações para clarificar e explicar com maior pormenor determinadas disposições do AII. Essas orientações resultam do diálogo regular com as partes interessadas e visam apoiar os requerentes e os representantes inscritos nos seus esforços para prestarem informações exatas e evitar erros comuns.

No exercício das suas atividades de acompanhamento, o secretariado pode igualmente convidar entidades a inscreverem-se no Registo de Transparência, se for caso disso. O secretariado realiza regularmente atividades de comunicação e sensibilização para dar a conhecer este instrumento às partes interessadas. Em 2023, tiveram lugar neste contexto sessões de informação e intercâmbios com várias partes interessadas³³ e estudantes universitários, bem como contactos e intercâmbios de boas práticas com organismos semelhantes a nível nacional ou europeu³⁴.

As três instituições envidaram esforços adicionais de sensibilização para o Registo de Transparência no seu próprio seio, inclusive ministrando sessões de informação e formação específicas aos membros do pessoal³⁵.

6. Desenvolvimento técnico

O secretariado coordena o desenvolvimento de soluções informáticas para melhorar o Registo de Transparência.

32 As estimativas orçamentais para 2024 podem ser consultadas no sítio Web. Foi acordada a seguinte distribuição: Comissão: 57 %; Parlamento: 33 %; Conselho: 10 %.

33 European Public Affairs Consultancies' Association, EPACA (Associação Europeia de Consultores de Assuntos Públicos), European Centre for Public Affairs, ECPA (Centro Europeu dos Assuntos Públicos), Public Affairs Council, PAC (Conselho para os Assuntos Públicos), Transparency International Brazil, EUVP (Transparência Internacional Brasil).

34 European Lobbying Registrars' Network, ELRN (Rede europeia dos registos da atividade de representação de interesses). Visita da delegação parlamentar da Sérvia, região de Auvergne-Rhône-Alpes, deputados do Parlamento ucraniano e Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA).

35 Estes esforços incluíram 46 sessões de informação sobre a representação de interesses destinadas ao pessoal e aos assistentes acreditados do Parlamento Europeu. A Comissão também ministrou cinco sessões de formação deste tipo ao seu próprio pessoal e organizou apresentações especificamente destinadas aos gabinetes dos membros da Comissão e às respetivas redes de pontos de contacto em matéria de transparência e ética. No Conselho, foram realizadas uma série de ações de comunicação e sensibilização a fim de explicar o AII e a aplicação prática da Decisão (UE) 2021/929 do Conselho, destinadas em especial aos titulares de cargos de direção.

Em 2023, o secretariado procurou aumentar ainda mais a transparência e a utilidade do sítio Web público do Registo. Para o efeito, os representantes inscritos que são temporariamente suspensos ficam agora visíveis numa lista específica que figura na página inicial do sítio Web.

No mesmo ano, o secretariado lançou o seu trabalho de criação da nova plataforma digital do Registo de Transparência, a fim de proceder à adaptação às atuais normas tecnológicas e de segurança da informação, bem como para melhorar a experiência dos utilizadores. A nova ferramenta informática substituirá a infraestrutura tecnológica existente do Registo e incluirá uma nova versão do sítio Web público do Registo de Transparência, bem como novos ambientes para os serviços de apoio administrativos. A nova versão do Registo de Transparência deverá estar finalizada no início de 2024.

7. Auditoria do TCE ao Registo de Transparência

O Registo de Transparência foi objeto, ao longo de 2023, de uma auditoria importante pelo TCE, que tinha sido lançada oficialmente já em julho de 2022. O secretariado cooperou de forma construtiva com os auditores e trabalhou intensamente para apoiar o processo de auditoria com todos os contributos necessários para ajudar a garantir que os resultados da auditoria deem lugar a recomendações úteis para a prossecução do desenvolvimento e da melhoria do Registo. O relatório especial de auditoria, que inclui as recomendações do TCE e as respostas das três instituições auditadas que compõem o Registo de Transparência, deverá ser publicado no segundo trimestre de 2024.

8. Decisão da Provedora de Justiça Europeia no processo 532/2023/FA

Em março de 2023, um representante inscrito apresentou uma queixa à Provedora de Justiça Europeia relativamente ao tratamento pelo secretariado de duas investigações conexas baseadas em denúncias apresentadas por esse representante em julho de 2022.

O secretariado cooperou ativamente com os serviços da Provedora de Justiça Europeia no decurso da investigação.

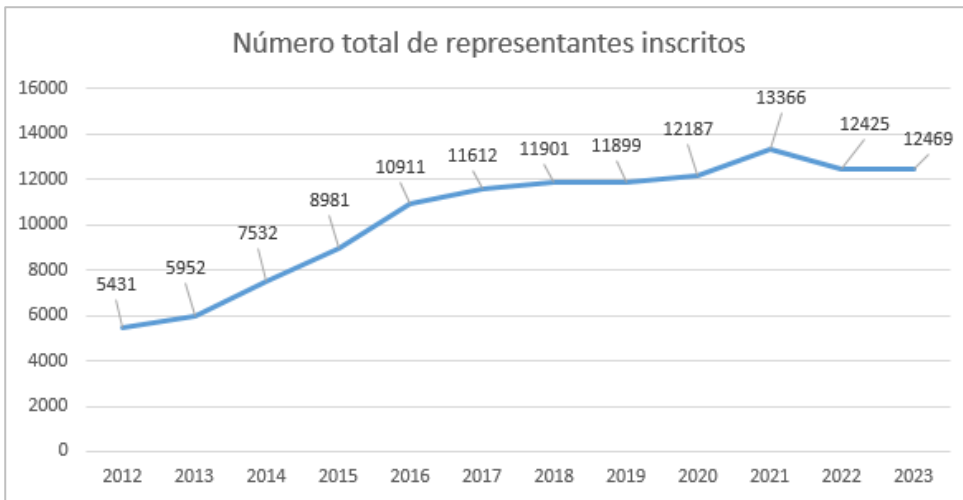
No início de 2024, a Provedora de Justiça Europeia adotou uma decisão³⁶ na qual constata a existência de má administração e apresenta sugestões relativamente à realização, pelo secretariado, de investigações de denúncias.

VI. Estatísticas

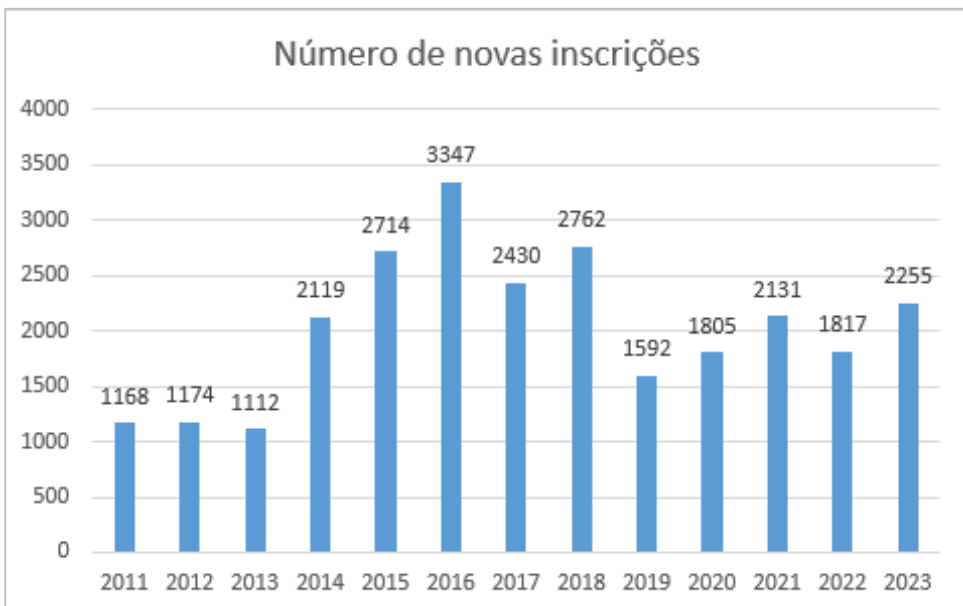
1. Evolução do Registo de Transparência

O Registo de Transparência tem vindo a crescer em dimensão de forma constante, desde a sua criação, sob a forma de base de dados pública conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, até ao atual regime tripartido estabelecido pelo AII. Em 2023, o número total de representantes inscritos manteve-se globalmente estável em comparação com 2022. No final de 2023, havia 12 469 representantes de interesses inscritos.

36 <https://www.ombudsman.europa.eu/pt/opening-summary/pt/168956>.

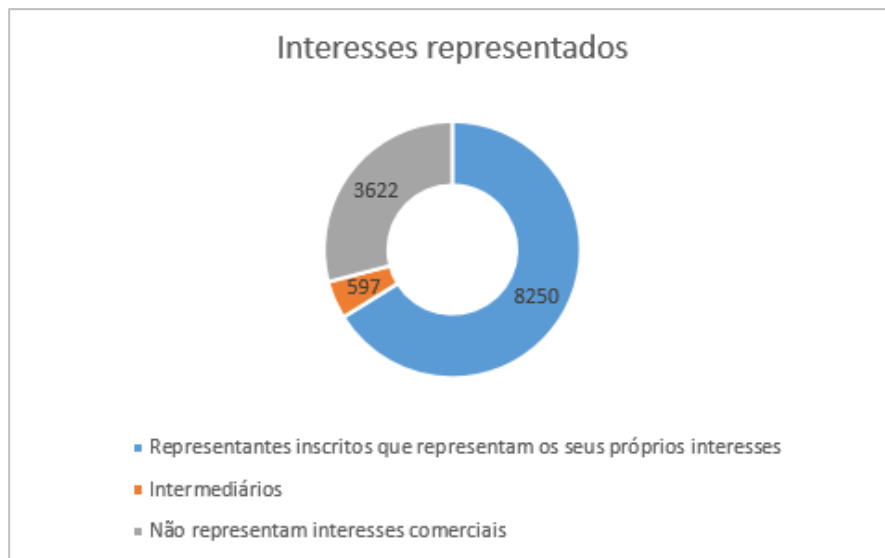


O gráfico infra mostra a evolução do número de novas inscrições, abrangendo os representantes de interesses que foram inscritos no período de 12 meses compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 e que continuavam ativos no final desse período. O número de novas inscrições em 2023 (2 255) é mais elevado do que os dos anos anteriores à entrada em vigor do AII (2021). O secretariado recebeu 3 404 requerimentos (± 9 por dia), o que significa que apenas 66 % destes foram aceites e ativados pelo secretariado após a sua análise.



2. Interesses representados

Nos termos do AII, os representantes inscritos estão agora divididos em três tipos de interesses representados, aplicando-se a cada categoria diferentes requisitos em matéria de informações financeiras.

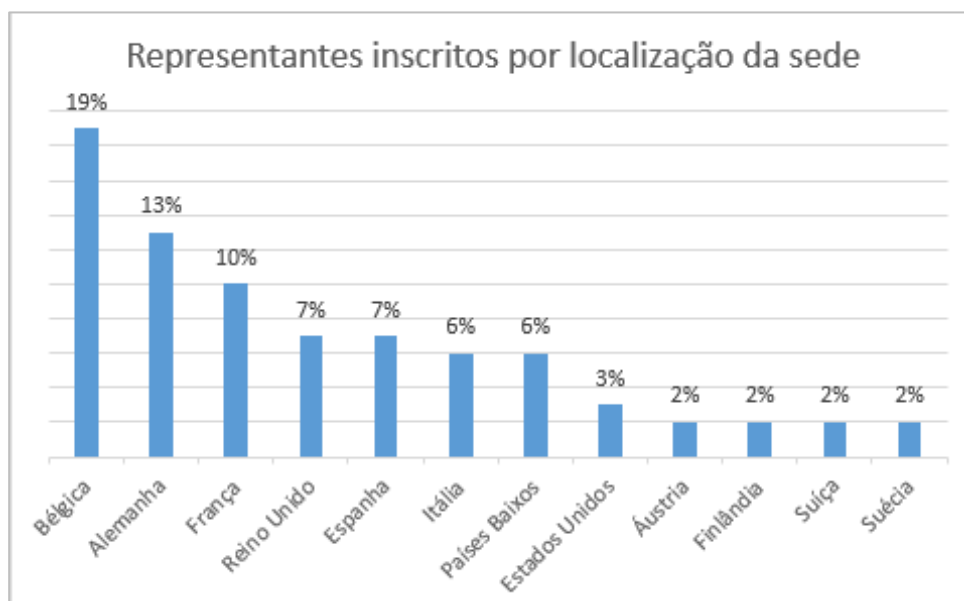


Os representantes inscritos seleccionaram as seguintes secções:

Consultores profissionais	523
Sociedades de advogados	64
Consultores independentes	131
Empresas e grupos	3 172
Associações industriais e empresariais	2 599
Sindicatos e associações profissionais	961
Organizações não governamentais, plataformas, redes e similares	3 480
Grupos de reflexão e instituições de investigação	569
Instituições académicas	312
Organizações representativas de igrejas e comunidades religiosas	46
Associações e redes de autoridades públicas	151
Entidades, serviços ou redes criados por países terceiros	2
Outras organizações e entidades públicas ou mistas	459

3. Dados geográficos

A inscrição no Registo de Transparência não se limita aos representantes de interesses estabelecidos na UE, embora a maioria dos representantes de interesses exerça de facto as suas atividades a partir de uma sede localizada na Bélgica. Ora, uma vez que o âmbito de aplicação da legislação e das políticas da UE também afeta pessoas singulares e empresas de países terceiros e pode ter efeitos sobre o comércio e outras relações externas para além das fronteiras dos 27 Estados-Membros, este alcance mundial também se traduz no Registo de Transparência.



4. Visualização dos dados do Registo de Transparência

Em 2023, o conjunto de dados consolidado do Registo de Transparência publicado no sítio [Data.europa.eu](https://data.europa.eu) foi o oitavo conjunto de dados mais visualizado de entre mais de 1 600 000 conjuntos de dados aí publicados. Os conjuntos de dados permitem aos utilizadores descarregar (em formato XML ou Excel) a lista das pessoas acreditadas que têm acesso às instalações do Parlamento Europeu e a lista das organizações inscritas no Registo de Transparência, desde há vários anos.

VII. Conclusões

O ano de 2023 foi um ano de consolidação para as operações do Registo de Transparência. Enquanto base de dados, o Registo é o instrumento de informação e de referência para seguir as atividades de representação de interesses realizadas a nível da UE, o que se pode constatar pela utilização difundida do seu conteúdo de dados, pelo aumento do número de requerimentos – mais 14 % em termos homólogos – e pela adoção, por dois órgãos da UE, de medidas de transparência interna relacionadas com o quadro do Registo.

Foi também um ano de grande intensidade no que respeita às principais atividades do secretariado, incluindo o tratamento dos pedidos dirigidos ao serviço de apoio, as atividades de comunicação e sensibilização, o controlo da qualidade dos dados e as investigações sobre os representantes inscritos. Os dados globais do Registo de Transparência revelam fortes sinais de estabilização e melhoria, em resultado da intensificação do acompanhamento e dos controlos realizados pelo secretariado. O secretariado continuou a cooperar com o TCE na sua auditoria ao Registo de Transparência, introduziu melhorias na plataforma informática em conjugação com as suas tarefas quotidianas e colaborou ativamente com outras instituições e órgãos da UE interessados em aderir ao quadro de transparência do Registo, tal como se descreve no relatório.